

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA Prefeito Dr. José Francisco

Publicação: 27/12/2021

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° DOM20211227 Codó - MA, 27/12/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

https://www.codo.ma.gov.br/diario

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

https://www.codo.ma.gov.br/diario. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José

Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: https://www.codo.ma.gov.br

Gabinete

LEI № 1.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Lista de Ruas, em ordem prioritária, para execução de serviços de limpeza ("capina", coleta de lixo), pavimentação e asfaltamento no sistema de parceria, no Município de Codó-MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a

lista de ruas cadastradas para futura execução de serviços de limpeza ("capina", coleta de lixo), pavimentação e asfaltamento no sistema de parceria, no Município de Codó-MA, estabelecendo a ordem prioritária para a realização das obras, nos moldes da Legislação Vigente.

Art. 2° A divulgação de que trata o Art. 1° desta Lei será feita pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Codó-MA, em seção específica e de fácil acesso.

Parágrafo Único. A publicidade conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da rua;
- b) extensão da via;
- c) número de moradores; e
- d) percentual de adesão.

Art. 3° Quaisquer alterações na ordem de ruas a serem executados os serviços de limpeza ("capina", coleta de lixo), pavimentação e asfaltamento ensejarão publicação de nova lista em, no máximo, 03 (três) dias úteis, no site oficial da Prefeitura Municipal de Codó-MA, acompanhada da data de alteração e da devida justificativa.

§ 1º- As listas alteradas permanecerão disponíveis na específica do site oficial.

mesma seção

§ 2º- VETADO

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de dezembro de 2021.

> JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES Prefeito Municipal de Codó-MA

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

LEI № 1.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021



Dispõe sobre a concessão de Abono - Fundeb aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá a todos os profissionais da educação básica, efetivos, contratados e seletivados, que estiveram pelo menos por 04 (quatro) meses de efetivo exercício do ano 2021, vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono ou abonos denominados Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (NOVO FUNDEB) e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1° Entende-se por profissional da educação básica os professores e pedagogos descritos no Artigo 61 da LDB (Lei n° 9.394/1996), e os psicólogos e assistentes sociais descritos no Artigo 1° da Lei n° 13.935/2019, de acordo com o Artigo 26 da Lei n° 14.113/2020 (NOVO FUNDEB).

§ 2º Considera-se como de efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no Artigo 1º acima associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com a Secretaria Municipal de Educação, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei com ônus para o Município que não impliquem rompimento da relação jurídica existente, conforme o inciso III, do parágrafo único, do Artigo 26, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 2º O(s) abono-FUNDEB, no exercício de 2.021 serão concedidos mediante Decreto do Poder Executivo, cujo valor total resulta da sobra dos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB do exercício de 2021, que deveriam ser utilizados em proporção não inferior no pagamento da remuneração mensal dos profissionais da educação da rede municipal, de acordo com o caput do Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (NOVO FUNDEB).

§1º Obtém-se a sobra dos 70% (setenta por cento) anuais do FUNDEB do exercício de 2021 somando os valores dos pagamentos mensais com a remuneração

dos profissionais da educação da rede municipal adicionado dos respectivos encargos patronais previdenciários, subtraindo ao final o resultado desta soma do valor correspondente aos 70% (setenta por cento) anuais do FUNDEB do exercício de 2021.

 $\S~2^{\circ}$ O valor total do referido abono-FUNDEB será rateado de forma igual e integral a todos os profissionais da educação básica da rede municipal, efetivos, contratados e seletivados, por matrícula.

§ 3º O profissional da educação que tiver 02 (duas) matrículas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação receberá um abono por cada matrícula e o profissional da educação que tiver matrícula de 40 (guarenta) horas receberá o abono em dobro.

Art. 3° (VETADO).

 $\S1^{\circ}$ O(s) abono-FUNDEB devem ser pago até o dia 31/12/2021.

Art. 4º (VETADO).

- a) (VETADO).
- b) (VETADO).
- c) (VETADO).
- d) (VETADO).
- e) (VETADO).

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de dezembro de 2021.

> JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES Prefeito Municipal de Codó-MA

Código identificador:

 $c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08\\652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4$





Diário Ofical do Município Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco Praça Ferreira Bayma, Centro Telefone: (99) 3661 1399



Publicação: 27/12/2021